



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0003671-97.2018.6.02.8000

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.900

(11/06/2018)

Estabelece normas relativas à fiscalização da propaganda eleitoral e designa juízes para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e no art. 37, *caput*, da Resolução TSE nº 23.547/2017, que trata das representações, reclamações e pedidos de respostas previstos na referida Lei, para as Eleições Gerais de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos Municípios compreendidos por uma única Zona Eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral que a titulariza ou, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 1º Em Maceió, o poder de polícia de que trata este artigo será exercido pelo Juiz Eleitoral da 54ª Zona, Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO.

§ 2º Em Arapiraca, o poder de polícia será exercido pelo Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Dr. GIOVANNI ALFREDO DE OLIVEIRA JATUBÁ.

Art. 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

§ 1º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Eleitoral cientificará o Ministério Público para os fins previstos na norma de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0003671-97.2018.6.02.8000

regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

§ 2º Fica resguardada a competência dos juízes auxiliares deste Tribunal, designados em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta por descumprimento às normas do referido diploma legal.

Art. 3º Compete aos Juízes Eleitorais a que alude o artigo 1º desta Resolução julgar as representações sobre a localização dos comícios e outros eventos congêneres ligados aos atos de campanha, tomando as providências acerca da distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações.

Art. 4º Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 5º A orientação sobre o exercício do Poder de Polícia aos juízes eleitorais compete ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Eventuais restrições ao consumo de bebidas alcoólicas no dia do pleito (lei seca) cabem à Secretaria de Segurança Pública, se assim entender necessário aquele Órgão.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Vice-Presidente e Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0003671-97.2018.6.02.8000

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO – Ouvidor

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Diretor da EJE/AL

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO – Vice-Diretor da EJE/AL

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

JULGADO EM: 11/06/2018 (SESSÃO Nº 44/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, estabelecer normas relativas à fiscalização da propaganda eleitoral e designar juízes para exercerem o poder de polícia nas Elei-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0003671-97.2018.6.02.8000

ções Gerais de 2018. (Resolução nº 15.900, de 11/6/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 11 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.900 foi conferido(a) na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 106, em 13/6/2018, à(s) fl(s). 5/6. Maceió(AL), em 13/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0003671-97.2018.6.02.8000

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 13/06/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0396181** e o código CRC **C1A570CB**.

0003671-97.2018.6.02.8000

0396181v5

Criado por lucianoapel, versão 5 por clicianecalheiros em 13/06/2018 16:42:38.